



AVISO DE DISPENSA N.º 008/2026

PROCESSO N.º 073/2026

O Município de Guapé, por meio do Departamento de Compras e Licitações, torna-se público que realizará processo de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, bem como nos Decretos Municipais n.º 175/21 e n.º 07/24.

Data da sessão: 20/03/2026, às 09hs

E-mail para envio da proposta: licitacao@guape.mg.gov.br ou na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Centro, Guapé/MG.

Horário para recebimento das propostas: 7:30 às 17:00

As propostas deverão ser protocolizados impreterivelmente **até o dia 19 de março de 2026**, não sendo consideradas as propostas entregues posteriormente.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA)

1.1 - Aquisição de transponder (microchip) para controle populacional de cães e gatos no Município de Guapé, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

1.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1- Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Aviso de Dispensa e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

2.1.1 - Qualquer pessoa jurídica nacional ou estrangeira que atenda às exigências deste Aviso de Dispensa e seus Anexos.

2.2 - Não poderá disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:



2.2.1- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6– pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3 - Pessoa jurídica poderá participar desta licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

2.3.1- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.3.2- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.3.3- admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos



valores de cada consorciado;

2.3.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.3.5- responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.4 – Será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

2.4.1 - O acréscimo previsto no Item 2.4 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

2.4.2 – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Item 2.3.1.

2.5 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3 - PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA DA DISPENSA

3.1 - As propostas (Anexo II) deverão ser protocolizadas, impreterivelmente, até as **17h do dia 19 de março de 2026**, não sendo considerados os orçamentos entregues posteriormente.

3.2 - O fornecedor interessado, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no Item acima.

3.3 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação da aquisição.

3.5 - Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços nos seus termos, bem como os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 - Aberta a sessão, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1 - Neste caso, será feita uma contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

4.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3 - No caso de não ser apresentada nenhuma proposta no dia da sessão, valer-se para contratação da melhor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o processo de dispensa, desde que atendidas as condições de habilitação.

4.4 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ATA do



processada Dispensa.

4.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

4.6.2 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.3 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.4 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.7.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.7.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.



5 – HABILITAÇÃO

5.1 – Segue, abaixo, a relação dos documentos a serem exigidos para fins de habilitação no processo de Dispensa:

5.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

5.1.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no inciso II, deste subitem.

5.1.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.2– HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.2.1 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF.

5.1.2.2 – Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União que abranja inclusive as Contribuições Sociais.

5.1.2.3 – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.1.2.4 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.1.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CNDT (Lei 12.440/11).



5.1.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (esta certidão se não trouxer em seu corpo, data de validade, entende-se, que sua validade será até sessenta (60) dias da data de sua expedição).

5.1.4 - DEMAIS DOCUMENTOS

5.1.4.1 – Declaração de total observância do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo Anexo III.**

5.1.4.2 – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, **conforme modelo Anexo IV.**

5.1.4.3 - Declaração impressa em papel timbrado, ou mediante carimbo da empresa com a devida assinatura e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, **conforme modelo Anexo V.**

5.1.4.4 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, **conforme modelo Anexo VI.**

5.2 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

5.3 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será analisada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.4 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e declarado vencedor e será registrado em ata.

6 – CONTRATAÇÃO

6.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado



contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 - A contratada será convocada no prazo máximo de até 02 (dois) dias, após a homologação e adjudicação, prorrogáveis por mais até 02 (dois) dias, se necessário, para assinar o contrato ou documento equivalente.

6.3 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste Aviso, sujeitando às penalidades previstas na Cláusula 7ª.

6.4 - Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará a Agente de Contratação, que convocará os licitantes em sessão pública ou verificar a propostas mais bem classificada, bem como da sua habilitação, seguindo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar contrato.

7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, quais sejam:

7.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou do fornecimento do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



7.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase da proposta).

7.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Certame.

7.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;



7.3.2- as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como atolesivo à Administração Pública nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de



2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

8 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - O recurso financeiro, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020210.1854100082.087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE 339030 Material de Consumo, Ficha: 708, Fonte: 17200000000 – Transferência da União referente às participações na exploração de petróleo e Gás natural destinadas ao FEP – Lei 9.

8.2 - A emissão da autorização de fornecimento, que visa atender à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O procedimento será divulgado na Imprensa do Estado, no Portal da Transparência do Município, no site (guape-mg.portaltp.com.br) e no mural desta municipalidade.

9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

9.2.1 - Republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.2.2 - Valer-se, para a contratação, da melhor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 12 DE 28

9.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta (Dispensa) serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta (Dispensa) e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 - Da sessão pública será lavrada ata do Processo de Dispensa.

9.12 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

I – TERMO DE REFERÊNCIA.

II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR.

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 13 DE 28

VII – MINUTA DE CONTRATO.

Guapé/MG, 10 de março de 2026.

Alessandra Cristina Oliveira
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Aquisição de transponder (microchip) para controle populacional de cães e gatos no Município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

1.2 – O objeto a ser licitado é composto por 01 (um) Item, de natureza indivisível.

1.3 - O contrato terá vigência de 03 (três) mês, contados a partir da data de sua assinatura.

1.4 – O contrato poderá ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O processo de contratação deverá ser realizado por meio de compra direta (dispensa de licitação), nos termos do art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/2021 e n.º 07/2024.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução reside na implementação de um sistema de rastreabilidade permanente, que substitui métodos precários por uma identificação eletrônica inviolável. Isso garante a responsabilização de tutores em casos de abandono e permite o monitoramento preciso do histórico de saúde de cada animal. Na prática, o Município passa a ter dados reais para direcionar verbas de castração e reduzir efetivamente a superpopulação de cães e gatos de rua.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Os dispositivos entregues deverão atender às respectivas normas reguladoras que se aplicam em relação a sua fabricação, armazenagem, transporte e uso.

4.2 - A contratada deverá utilizar pessoal devidamente habilitado para entrega do objeto, sendo



por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal, e demais despesas.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Os dispositivos deverão ser entregues em parcela única, no endereço indicado neste Termo de Referência. Para tanto, o fornecedor deverá dispor de estoque suficiente para atender à demanda quando solicitado pela Administração, observando o prazo estabelecido.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, toda a execução do objeto, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

- I - Extinguir o contrato.
- II - Suspender o fornecimento.
- III - Mandar substituir o dispositivo inadequado.
- IV - Suspender o pagamento.

6.2 - O objeto contratado, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da contratada, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da contratada, ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Guapé, mediante a entrega do objeto, devidamente atestada pelo fiscal, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

7.2 - Juntamente com a documentação fiscal, a contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé, devidamente atestadas pela Administração.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – A seleção do fornecedor do objeto será pelo menor preço por item, levando em consideração, ainda, a exigência de habilitação técnica para comercialização de dispositivo



específico, se for o caso.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
01	TRANSPONDER (MICROCHIP) ESPECIFICAÇÕES: ISSO FDX-B 134,2 KHZ CAMADA ANTIMIGRATORIA (PARYLENE C) COM DIMENSÃO DE 12MM X 2MM, ENCAPSULADO EM BIOVIDRO E ESTERELIZADO EM ETO. MONTADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM AGULHA DESCARTÁVEL. ACOMPANHA 04 ETIQUETAS DE CÓDIGO DE BARRAS. MEDALHA QR CODE, BANCO DE DADOS GRATUITO PARA CADASTRO.	UN	1.000	R\$ 6,75	R\$ 6.750,00
VALOR MÉDIO GLOBAL R\$ 6.750,00					

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – O recurso financeiro, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes das aquisições, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020210.1854100082.087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE 339030 Material de Consumo, Ficha: 708, Fonte: 17200000000 – Transferência da União referente às participações na exploração de petróleo e Gás natural destinadas ao FEP – Lei 9.

10.2 - A emissão da autorização de fornecimento, que visa atender à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

11 - ESPECIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT.
01	TRANSPONDER (MICROCHIP) ESPECIFICAÇÕES: ISSO FDX-B 134,2 KHZ CAMADA ANTIMIGRATORIA (PARYLENE C) COM DIMENSÃO DE 12MM X 2MM, ENCAPSULADO EM BIOVIDRO E ESTERELIZADO EM ETO. MONTADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM AGULHA DESCARTÁVEL. ACOMPANHA 04 ETIQUETAS DE CÓDIGO DE BARRAS. MEDALHA QR CODE, BANCO DE DADOS GRATUITO PARA CADASTRO.	UN	1.000



12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS DISPOSITIVOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 - A contratada receberá autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e o objeto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias, devendo ser obedecida todas as condições previamente estabelecidas.

12.1.1 – Os dispositivos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, localizada na Rua Altivo José da Costa, n.º 384, Bairro Cidade Nova, na cidade de Guapé/MG, CEP: 37177-000.

12.2 – A autorização de fornecimento indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o dispositivo seja entregue em perfeitas condições de uso.

12.3 – O não cumprimento das exigências, ou seja, se a contratada não efetuar a entrega do dispositivo dentro do prazo estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista no contrato.

12.4 - O recebimento do objeto será feito no dia, local e horário estipulados na autorização de fornecimento, da seguinte forma:

12.4.1 - provisoriamente, e forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do dispositivo com as exigências contratuais; e

12.4.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do fornecimento, nem pela responsabilidade ético-profissional referente à perfeita execução do contrato.

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 – O objeto licitado, caso apresente alguma irregularidade, deverá ser substituído no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.



14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

14.2 - A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

14.3 - A contratada reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas no contrato.

14.4 - A contratada não poderá, sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações deste Termo de Referência.

14.5 - A contratada será obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, de todo o objeto do contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

14.6 - A contratada será obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas no contrato.

14.7 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o dispositivo em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

14.8 - A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que o dispositivo a ser entregue seja de alta qualidade e eficácia.

14.9 - A contratada será responsável pelo transporte e entrega do dispositivo e, em caso de adequação do objeto, todas as despesas inerentes a esta correrá por sua conta.

14.10 - A contratada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa.



15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - O Contratante deverá, a seu critério, e através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do contrato.

15.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

15.4 - Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

15.5 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

15.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.

15.7 - Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese de a contratada não o cumprir, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do fornecimento, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

16 – JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA PRESENCIAL

16.1 - A dispensa presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos feitos na modalidade eletrônica, e aumentariam seus custos. Há, ainda, diversas vantagens da forma presencial da dispensa sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a dispensa presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela dispensa presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei Federal nº 14.133/21. A opção pela modalidade presencial da dispensa não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do Agente de contratação com os licitantes. Ainda, há possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão da dispensa presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento, verificação imediata das condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 20 DE 28

habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição.

Guapé/MG, 10 de março de 2026.

Marcelo Domiciano Gonçalves
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 21 DE 28

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2026 - PROCESSO N.º 073/2026

ENVELOPE - A empresa interessada deverá apresentar, em impresso próprio ou a própria planilha abaixo com os campos preenchidos, como se segue:

Razão social: _____

CNPJ/MF: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Objeto: aquisição de tecidos de malha para decoração do carnaval de Guapé 2026.

ITEM	UN. MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
01	UN	*****	****	*****	R\$ ****, **	R\$ ****, **

Valor global R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

A empresa acima qualificada **DECLARA** estar de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total execução do objeto.

Declaro sob pena de desclassificação do certame, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Localidade _____ de _____ de 2026.

Nome do Declarante e Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2026 - PROCESSO N.º 073/2026

_____, CNPJ Nº _____

(Nome da Empresa)

sediada à _____

(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____

portador da carteira de identidade nº _____ e CPF sob o nº

_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei

nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

a) SIM ()

b) NÃO ()

Localidade _____ de _____ de 2026.

Nome do Declarante e Assinatura



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO (AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimentos de todas as informações constantes do **AVISO DE DISPENSA N.º 008/2026 - PROCESSO N.º 073/2026**, inclusive as relativas ao Termo de Referência.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências habilitatória e que detenho (mos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para o fornecimento apresentado na proposta.

Localidade _____ de _____ de 2026.

Nome do Declarante e Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- Nome ou Razão Social
- CPF/CNPJ
- Endereço, telefone.
- Nome e Identificação do representante legal.



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARALICITAR OU CONTRATAR COM
A ADMINISTRAÇÃO (Modelo)**

A empresa _____, CNPJ
_____, sediada _____, declara, sob
as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação e nem foi declarada
inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação
no **AVISO DE DISPENSA N.º 008/2026 - PROCESSO n.º 073/2026**, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade _____ de _____ de 2026.

Nome do Declarante e Assinatura



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DECARGOS

Empresa _____, CNPJ sob o nº _____
_____ ,
sediada à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

portador da carteira de identidade nº _____ e CPF sob o
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei n.º
14.133/21, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e
para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Localidade, _____ de _____ de 2026.

(Nome completo assinatura do Declarante)



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº ***/2026**

DISPENSA N.º 008/2026 - PROCESSO N.º 073/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede administrativa na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Centro, na cidade de Guapé, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, Marcelo Domiciano Gonçalves, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 144.815.116-30, portador do RG 20971492 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Juca da Maruca, n.º 341, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADA: _____, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da Cédula de identidade n.º _____ SSP/_____, residente e domiciliado na _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – Aquisição de transponder (microchip) para controle populacional de cães e gatos no Município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para todos os efeitos, o Aviso de Dispensa, a Proposta adjudicada, bem como o Termo de Referência, estão plenamente vinculados às Cláusulas deste Contrato, em tudo aquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



3.1 – O processo de contratação foi realizado por meio de compra direta (dispensa de licitação), nos termos do art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/2021 e n.º 07/2024.

CLÁUSULA QUARTA
DO FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – A Contratada deverá realizar a entrega integral dos dispositivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2 – A Autorização de Fornecimento indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que os dispositivos sejam entregues em perfeitas condições de uso.

4.2.1 – Os dispositivos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, localizada na Rua Altivo José da Costa, n.º 384, Bairro Cidade Nova, na cidade de Guapé/MG, CEP: 37177-000.

4.3 – O não cumprimento das exigências, ou seja, se a Contratada não efetuar a entrega do objeto dentro do prazo estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista neste Contrato.

4.4 – O recebimento do objeto será feito no dia, local e horário estipulados na Autorização de Fornecimento, da seguinte forma:

4.4.1 - provisoriamente, e forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do dispositivo com as exigências contratuais; e

4.4.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do fornecimento, nem pela responsabilidade ético-profissional referente à perfeita execução deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Instrumento é de R\$ *****,** (*****).

5.2 - Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o preço poderá ser corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

5.3 - Não haverá reajuste antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Guapé/MG, mediante a entrega do dispositivo, devidamente atestada pelo Fiscal, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

5.5 – Juntamente com a documentação fiscal a Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé, devidamente atestadas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA
DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

6.1 – Os dispositivos deverão ser entregues em parcela única, no endereço indicado neste Contrato. Para tanto, a Contratada deverá dispor de estoque suficiente para atender à demanda quando solicitado pela Administração, observando o prazo estabelecido.

CLAÚSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS DE INÍCIO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

7.1 – A Contratada Receberá Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e o objeto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias, devendo ser obedecida todas as condições previamente estabelecidas.

7.2 - A vigência deste Contrato será de 03 (três) mês, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 29 DE 28

7.3 – Este Contrato poderá ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DO CRÉDITO DA DESPESA

8.1 - O recurso financeiro, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020210.1854100082.087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE 339030 Material de Consumo, Ficha: 708, Fonte: 17200000000 – Transferência da União referente às participações na exploração de petróleo e Gás natural destinadas ao FEP – Lei 9.

8.3 – A emissão da Autorização de Fornecimento, que visa atender à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO

9.1 – O dispositivo entregue, caso apresente alguma irregularidade, deverá ser substituído no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 - A inexecução total ou parcial do objeto ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:

10.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

10.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 30 DE 28

10.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

10.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

10.3 - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

10.4 - As sanções previstas nos Itens 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

10.5 - Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

10.6 - A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 10.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

10.6.1 - Se recusar a assinar este Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

10.6.2 - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

10.6.3 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;



10.6.4 - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução deste Contrato;

10.6.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

10.6.6 - Der causa à inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, toda a entrega do objeto, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

I – Extinguir este Contrato.

II - Suspender o fornecimento.

III - Mandar substituir o dispositivo inadequado.

IV - Suspender o pagamento.

11.2 - O objeto deste Contrato, mesmo executado e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da Contratada, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

11.3 - A Contratada não poderá se recusar a entregar os dispositivos, independentemente da data solicitada.

11.4 - O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações das multas contratuais, além de outras sanções previstas neste Instrumento.

11.5 - Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega dos dispositivos serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.



12.2 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

12.3 - A Contratada reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

12.4 - A Contratada não poderá, sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

12.5 - A Contratada será obrigada permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, de todo o objeto deste Contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

12.6 - A Contratada será obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

12.7 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o dispositivo em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

12.8 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que o dispositivo a ser entregue seja de alta qualidade e eficácia.

12.9 - A Contratada será responsável pelo transporte e entrega do dispositivo e, em caso de adequação do objeto, todas as despesas inerentes a esta correrá por sua conta.

12.10 - A Contratada será obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - O Contratante deverá, a seu critério, e através de Servidor da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 33 DE 28

de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução deste Contrato.

13.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.5 - Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

13.6 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

13.7 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à entrega do objeto.

13.8 - Aplicar as penalidades previstas neste Contrato na hipótese de a Contratada não o cumprir, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do fornecimento, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1 – Este Contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, atendida sempre a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Este Contrato reger-se-á em conformidade com os termos da Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/21, além das demais disposições legais aplicáveis.

15.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 34 DE 28

15.3 – E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Guapé, ** de ***** de 2026.

Marcelo Domiciano Gonçalves
**Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente**
Contratante

XXXXXXXXXX
Contratada

Gabriela Soares Barbosa Araki
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA 1: _____

NOME: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2 : _____

NOME: _____ CPF: _____